



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 226

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		25
Atos do Poder Executivo	2	19	
Secretaria de Estado de Governo		19	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5		25
Secretaria de Estado de Fazenda	5	19	25
Secretaria de Estado de Educação	12	20	31
Secretaria de Estado de Saúde	15	20	34
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	16		34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			36
Secretaria de Estado de Transportes		23	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	16	23	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	17		
Polícia Civil do Distrito Federal		23	36
Polícia Militar do Distrito Federal		23	37
Secretaria de Estado de Cultura	17		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			38
Secretaria de Estado de Comunicação Social	17		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			38
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		24	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	18	24	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico	18		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18		
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.219, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Declara a Associação Cata-Ventos Juventude e Cidadania entidade de utilidade pública.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cata-Ventos Juventude e Cidadania, com sede localizada na Quadra 8, CL 7, Sala 6, Sobradinho – DF.

Art. 2º A Associação Cata-Ventos terá o prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei, para protocolar junto ao Poder Executivo os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

LEI Nº 3.220, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa de Saúde Vocal do professor da rede pública de ensino.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74

da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede pública de ensino.

Art. 2º O Programa de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º Caberá às Secretarias de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo do profissional de Fonoaudiologia.

Art. 4º O Programa de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

LEI Nº 3.221, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre o relacionamento dos integrantes das Polícias Civil e Militar, dos Bombeiros Militares e dos Agentes de Trânsito, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º No atendimento de ocorrências em que esteja envolvido, a qualquer título, integrante da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou do Departamento de Trânsito - DETRAN, devem ser observadas, sob pena de responsabilidade, as seguintes normas procedimentais:

I – no local da ocorrência:

- solicitar, com urbanidade e respeito, a identificação do servidor envolvido;
- evitar, a qualquer pretexto, ato de coerção física ou incontinência verbal, na abordagem do envolvido;
- proceder, se necessário, à segurança própria ou à de terceiros, à revista pessoal, de maneira reservada;
- evitar a utilização de algemas, bem como a condução em compartimento de viatura policial, comumente destinado a presos;
- agir com cordialidade, evitando desentendimento e críticas públicas às ações dos envolvidos;
- acionar, de imediato, se as circunstâncias exigirem, o Delegado de Polícia da circunscrição, o oficial da PM ou do CBM em serviço e o representante do DETRAN, para as providências legais que se fizerem necessárias;

II – na Delegacia de Polícia:

- se a ocorrência tratar da prática de infração deverá o Delegado de Polícia adotar as medidas legais cabíveis, observadas as normas processuais em vigor;
- sobrevindo no local da ocorrência ou no recinto da Delegacia de Polícia incidente que pelas circunstâncias possa gerar atrito entre integrantes das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar ou do DETRAN, deverá o fato ser incontinenti comunicado pelo Delegado de Polícia ao seu superior hierárquico, que acionará, conforme o caso, o Secretário de Segurança Pública, o Diretor-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar e o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito.

Art. 2º Os Delegados-Chefes e os Comandantes Militares da área deverão manter freqüentes e periódicos contatos, visando à interação de esforços e o aprimoramento da convivência entre as Polícias Civil e Militar, e o Corpo de Bombeiros Militar, e também com o Diretor-Geral do DETRAN, na constante busca do equacionamento e solução dos problemas emergentes.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias de sua publicação, observando, sob pena de responsabilidade, seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2003
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LEI Nº 3.222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de filiar e congregar Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal, prestando-lhes apoio técnico na área de turismo e incrementando, ainda, atividades de cultura, lazer e recreação, para aprimoramento físico, psicológico e cultural de seus associados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2003
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.226, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003(*)

Dispõe sobre alteração no Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º- Ficam acrescidas, na forma do anexo único a este Decreto, o Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado por meio do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, as competências orgânicas das unidades criadas através da Lei nº 3.177, de 11 de julho de 2003; e dos Decretos nºs 23.532, de 13 de janeiro de 2003; 23.549, de 20 de janeiro de 2003; 23.586, de 05 de fevereiro de 2003; e, 23.738, de 24 de abril de 2003.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 23.737, de 24 de Abril de 2003.

Brasília, 14 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 17 de novembro de 2003, páginas 3, 4 e 5.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 24.226, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003
DO DIRETOR - GERAL ADJUNTO

Art. 1º - Ao Diretor-Geral Adjunto, subordinado diretamente à Direção Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o Diretor – Geral no exercício de suas funções e na coordenação das atividades das Diretorias e demais Unidades correlatas;
- II. Assegurar a continuidade das atividades da Direção Geral, quando da ausência ou impedimento do Diretor – Geral;
- III. Substituir o Diretor – Geral em seus impedimentos eventuais;
- IV. Exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor – Geral.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS JARI'S

Art. 2º - Ao Secretário Executivo das JARI's, subordinado diretamente à Direção Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Receber, distribuir e acompanhar o andamento dos processos destinados às JARI's;
- II. Elaborar relatórios mensais sobre as decisões dos julgamentos dos recursos de infrações;
- III. Atestar e encaminhar a freqüência dos membros e servidores das JARI's ao Serviço de Pessoal;
- IV. Atender e analisar as solicitações de revisão das decisões proferidas pelas JARI's;
- V. Encaminhar aos setores competentes os processos julgados pelas JARI's;
- VI. Analisar e conceder, mediante delegação de competência, o efeito suspensivo aos recursos de infrações;
- VII. Reativar as infrações na situação de efeito suspensivo, após o julgamento dos recursos;
- VIII. Interagir com as JARI's dos demais Órgãos Executivos de Trânsito;
- IX. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.
- X.

DA CORREGEDORIA

Art. 3º- À Corregedoria, unidade de assessoramento, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de disciplina, recebendo e apurando denúncias ou representações sobre atos ilícitos cometidos por servidores, despachantes ou empregados de empresas terceirizadas, concessionárias, Clínicas e Centros de Formação de Condutores;
- II. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de correção, corrigindo ou prevenindo a ocorrência de irregularidade ou de procedimentos administrativos em desacordo com as normas vigentes no Detran – DF;
- III. Elaborar normas orientadoras das atividades de correção e de disciplina;
- IV. Elaborar planos de correções periódicas;
- V. Propor à Direção Geral a instauração ou o arquivamento de processos administrativo-disciplinares;
- VI. Coordenar, orientar e controlar o andamento dos processos, prazos e trabalhos executados pelas Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Ética;
- VII. Examinar e encaminhar à Direção Geral, para julgamento, os relatórios conclusivos elaborados por essas comissões, propondo as providências cabíveis nos casos de penalidades disciplinares;
- VIII. Analisar e propor providências nos casos de violação de princípios éticos por servidor do Detran – DF ou por prestador de serviço a este vinculado;
- IX. Dirimir dúvidas quanto à adoção de princípios doutrinários e à interpretação de normas técnicas processuais aplicáveis à atuação do Detran – DF, relativos às sindicâncias e inquéritos administrativos;
- X. Fornecer à Corregedoria Geral do Distrito Federal, quando solicitada, informações e elementos necessários ao desempenho das suas funções;
- XI. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 4º- Ao Núcleo de Correção, unidade executiva, diretamente subordinada à Corregedoria, compete:

- I. Orientar e executar as atividades de Correção;
- II. Elaborar as propostas dos planos periódicos de Correção;
- III. Executar inspeções nos processos relativos a habilitação de condutores, registros de veículos, apreensão e liberação de veículos e infrações;
- IV. Requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao bom desempenho da atividade de Correção;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

V. Propor a instauração e arquivamento de processos administrativos, bem como, acompanhá-los;

VI. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 5º- Ao Núcleo de Disciplina, unidade executiva, diretamente subordinada à Corregedoria, compete:

I. Orientar e executar as atividades de Disciplina;

II. Preparar os despachos relativos a processos de apuração de faltas disciplinares, de Tomadas de Contas ou de ilícitos penais, a serem assinados pela Direção Geral;

III. Propor a instauração ou arquivamento de processos administrativo – disciplinares;

IV. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 6º- À Ouvidoria, unidade executiva, diretamente subordinada à Corregedoria, compete:

I. Acolher, processar, analisar e encaminhar às diversas unidades administrativas ou operacionais e à Direção Geral as denúncias, reclamações ou sugestões que forem recebidas de Órgãos do governo, de entidades privadas, de funcionários do Detran – DF e do público em geral;

II. Ordenar, classificar, selecionar e analisar as denúncias ou reclamações recebidas, solicitando e conduzindo a participação das demais áreas envolvidas, inclusive da Corregedoria, quando as denúncias e reclamações puderem envolver desvio de conduta de servidores do Detran – DF ou de prestadores de serviços;

III. Promover, junto à Corregedoria, a instauração de procedimentos disciplinares para apuração de atos ilícitos;

IV. Estabelecer e acompanhar o cumprimento dos prazos para atuação das demais áreas do Detran-DF envolvidas no processo de elucidação dos casos encaminhados à Ouvidoria;

V. Elaborar estudos, propostas e sugestões orientados à elevação da eficiência administrativa da Autarquia e à melhoria do atendimento aos usuários;

VI. Sugerir ações que visem ao aprimoramento e à racionalização administrativa, interagindo construtivamente com as demais unidades operativas e administrativas do Detran – DF, bem como com os Órgãos e empresas prestadoras de serviços terceirizados;

VII. Promover a melhoria de qualidade dos serviços prestados pelo Detran – DF, mediando a participação dos usuários no desenvolvimento da política operacional a ser implementada;

VIII. Executar outras tarefas correlatas e necessárias ao atingimento dos objetivos da Ouvidoria;

IX. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DA GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

Art. 7º - Ao Núcleo de Suporte Técnico - NUSP, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Informática, compete:

I. Elaborar estudos e propor ações necessárias à segurança dos sistemas informatizados da Autarquia;

II. Executar as atividades de suporte e de apoio na área de informática, visando o emprego de soluções, orientando e treinando a utilização dos recursos computacionais de interesse da Autarquia;

III. Executar e acompanhar as ações necessárias às interligações do Sistema DETRAN/DF com os prestadores de serviço terceirizados, com os sistemas de outras Unidades da Federação, com instituições públicas, com base de dados de índices nacionais e com instituições bancárias e comerciais;

IV. Acompanhar o tempo de resposta das aplicações utilizadas pelos diversos setores da Autarquia obedecendo os padrões aceitáveis da disponibilidade do Sistema;

V. Apresentar as especificações técnicas de materiais, Software e Hardware e equipamentos para controle de redes de comunicação de dados a serem adquiridos ou locados para o DETRAN/DF;

VI. Estabelecer diretrizes, procedimentos e metodologia para uso eficiente de recursos de Hardware e Software, promovendo o cumprimento de normas e padrões técnicos;

VII. Acompanhar os serviços contratados na área de informática, referentes ao suporte de Software e Hardware;

VIII. Executar, acompanhar e manter as rotinas de “back-up” de forma a tornar ininterrupta as atividades dos sistemas em produção, identificando e armazenando, em local apropriado, os arquivos magnéticos em fitas;

IX. Acompanhar os documentos de entrada e saída, objetivando o controle de respostas;

X. Acompanhar o treinamento dos operadores para utilização dos sistemas implantados;

XI. Elaborar projetos para implantação e manutenção de redes de comunicação e propor a aquisição de bens ou contratação de serviços para a sua execução;

XII. Analisar as repercussões da implantação de novos recursos de Software e Hardware nos sistemas de aplicação, desenvolvimento e produção;

XIII. Definir índices e padrões de desempenho para redes de comunicação de dados;

XIV. Definir e estruturar redes de comunicação de dados e controlar a sua utilização;

XV. Supervisionar a operação das redes de comunicação de dados;

XVI. Avaliar o desempenho das redes de comunicação de dados;

XVII. Controlar o funcionamento da parte física e lógica da rede de comunicação de dados;

XVIII. Estruturar e definir ferramentas de gerenciamento e monitoramento das redes de comunicação de dados;

XIX. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 8º - Ao Núcleo de Auditoria e Produção - NUAUD, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Informática, compete:

I. Promover auditorias nos sistemas informatizados do DETRAN/DF, fornecendo relatórios conclusivos das apurações de transações registradas nos processamentos que requeiram investigação;

II. Cadastrar operadores indicados pelas Diretorias para acesso aos bancos de dados, administrar o sistema de senhas, fiscalizar a utilização de acordo com os níveis hierárquicos habilitados;

III. Acompanhar os documentos de entrada e saída objetivando o controle das respostas;

IV. Prestar atendimento diário aos usuários visando ao auxílio e ao esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos sistemas em produção;

V. Propor à Gerência de Informática implementos e alterações nos sistemas informatizados visando a melhorar o desempenho dos mesmos;

VI. Acompanhar o treinamento dos operadores para utilização dos sistemas implantados;

VII. Executar as atividades de planejamento e controle dos sistemas em produção;

VIII. Elaborar e encaminhar à Gerência de Informática relatórios sobre solicitações de novos serviços, pendências de execução, análise de falhas e problemas relativos aos sistemas de informática;

IX. Promover contato com diversas áreas nos assuntos que se relacionam a prazos, fluxos de arquivos magnéticos para processamento, entrega de serviços eventuais e prioridades solicitadas;

X. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - Ao Núcleo de Modernização Administrativa - NUMAD, unidade executiva, subordinada diretamente à Coordenação de Planejamento e de Organização Administrativa, compete:

I. Realizar ou promover estudos e pesquisas voltadas à modernização administrativa e gerencial e para elevação da eficiência dos serviços prestados pelo Detran-DF;

II. Sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos e a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão que contribuam para a redução de custos ou a elevação da qualidade dos serviços;

III. Articular-se com a Corregedoria para levantar e analisar reclamações e sugestões de servidores e usuários, de ordem administrativa e organizacional, e propor soluções para os problemas identificados;

IV. Promover iniciativas e divulgar informações com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento como um instrumento de apoio à decisão, em todos os níveis da Autarquia;

V. Sugerir medidas para a descentralização, desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos e operacionais;

VI. Propor e elaborar normas de procedimentos e manuais de rotinas;

VII. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

VIII.

GERÊNCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 - À Gerência de Infrações e Penalidades - GIPE, unidade de direção executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores, compete:

I. Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II. Coordenar a análise e o processamento dos autos de infração;

III. Coordenar e controlar a aplicação de penalidades decorrentes de infrações de trânsito;

IV. Definir, em articulação com outras unidades da Autarquia e com Órgãos externos, mecanismos e ações voltadas ao aprimoramento do Sistema de Controle de Infrações de Trânsito;

V. Coordenar e controlar o Sistema Nacional de Compensação de Multas, no âmbito da Autarquia;

VI. Coordenar e controlar as atividades de defesa prévia e de recursos de aplicação de penalidades;

VII. Interagir com a Divisão de Educação de Trânsito e demais unidades da Autarquia, com o objetivo de educar o condutor para redução das infrações;

VIII. Definir critérios para o controle de distribuição de talonários de notificação de infração;

IX. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 11 - Ao Núcleo de Controle de Infrações - NUCOI, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Infrações e Penalidades, compete:

I. Registrar nos cadastros dos condutores e nos prontuários dos veículos as penalidades aplicadas, controlar o cumprimento dessas penalidades e as pontuações correspondentes;

II. Receber, analisar, processar e arquivar os autos de infração considerados subsistentes;

III. Expedir as notificações relativas a infrações de trânsito;

IV. Encaminhar as demais Unidades da Federação autos de infrações de veículos não licenciados no Distrito Federal;

- V. Restituir às unidades autuadoras, os autos de infração considerados insubsistentes, mantendo controle estatístico;
- VI. Subsidiar o Secretário Executivo das Juntas Administrativas de Recurso de Infração, na instrução de processos de Recursos de Infração;
- VII. Propor à Gerência critérios para o controle de distribuição de talonários de auto de infração;
- VIII. Controlar e distribuir os talonários de auto de infração;
- IX. Propor a suspensão do direito de dirigir e a cassação da CNH;
- X. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 12 - Ao Núcleo de Análise de Recursos - NUARE, unidade executiva subordinada diretamente à Gerência de Infrações e Penalidades, compete:

- I. Receber, analisar e emitir parecer sobre os processos de defesa prévia de infração de trânsito;
- II. Receber, analisar e emitir parecer sobre os processos de condutores envolvidos em acidentes de trânsito;
- III. Propor a interposição de recursos junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal, em relação às decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infração;
- IV. Propor a suspensão do direito de dirigir e a cassação da CNH;
- V. Propor à Gerência os procedimentos a serem adotados em relação ao controle de aplicação de penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da CNH;
- VI. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.
- VII.

DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - Ao Núcleo de Aposentados e Pensionistas - NUAPE, unidade executiva, subordinada diretamente à Divisão de Apoio Administrativo, compete:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro da legislação sobre aposentadorias e pensões;
- II. Instruir os processos de aposentadoria e pensões;
- III. Elaborar e controlar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;
- IV. Executar as atividades de elaboração e controle da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;
- V. Promover o recadastramento dos aposentados e pensionistas;
- VI. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 14 - Ao Núcleo de Administração Predial - NUADP, unidade executiva, subordinada diretamente à Divisão de Apoio Administrativo, compete:

- I. Supervisionar e fiscalizar as atividades de administração, manutenção, limpeza, utilização, conservação e segurança patrimonial dos bens imóveis sob responsabilidade da Autarquia;
- II. Controlar a utilização das dependências da Autarquia;
- III. Avaliar a disponibilidade de imóveis para o funcionamento de unidades da Autarquia;
- IV. Controlar a utilização dos imóveis e áreas da Autarquia;
- V. Projetar e promover a readequação das áreas utilizadas pelas unidades da Autarquia;
- VI. Organizar, atualizar e arquivar a documentação referente aos imóveis utilizados pela Autarquia, incluindo projetos de arquitetura e engenharia;
- VII. Promover e fiscalizar os serviços relativos à manutenção das instalações e obras civis nas dependências da Autarquia;
- VIII. Elaborar ou propor a contratação de projetos de construção, readaptação ou recuperação de imóveis do Detran-DF;
- IX. Acompanhar o consumo de água, energia elétrica e utilização de linhas telefônicas e elaborar estudos para a racionalização do uso ou consumo desses serviços;
- X. Controlar a utilização de linhas telefônicas e acompanhar e orientar os serviços das telefonistas da Autarquia;
- XI. Realizar ou promover a avaliação de bens imóveis para efeito de compra ou locação pela Autarquia.
- XII. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 15 - Ao Núcleo de Manutenção de Veículos e Equipamentos - NUMAN, unidade executiva subordinada diretamente à Divisão de Apoio Administrativo, compete:

- I. Providenciar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Autarquia;
- II. Providenciar a manutenção preventiva e corretiva de bens móveis e equipamentos da Autarquia;
- III. Estudar e propor critérios de avaliação da frota de veículos da Autarquia para aumento/supressão, renovação, padronização ou ainda terceirização dos serviços;
- IV. Registrar a ocorrência de acidentes e infrações ocorridas com veículos da frota da Autarquia, para efeito de apuração;
- V. Promover e fiscalizar a manutenção e conservação de máquinas, móveis e equipamentos da Autarquia, exceto aqueles que sejam controlados por unidades específicas;
- VI. Propor a contratação de serviços especializados de manutenção e coordenar e fiscalizar a execução dos contratos;
- VII. Elaborar mapas e relatórios periódicos referentes aos serviços executados e contratados;
- VIII. Propor a substituição de máquinas e equipamentos da Autarquia;

- IX. Controlar a saída/retorno de bens encaminhados para manutenção;
- X. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.
- XI.

DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 16 - Ao Núcleo de Cobrança - NUCOB, unidade executiva, subordinada diretamente à Divisão de Orçamento e Finanças, compete:

- I. Efetuar o registro de inscrições e baixas na Dívida Ativa e fazer conciliação dos dados com o Núcleo de Contabilidade;
- II. Fazer o registro de devedores diversos e mantê-los atualizado com a notação de novas inscrições e baixas de débitos;
- III. Programar, executar e acompanhar a cobrança de débitos para com a Autarquia;
- IV. Instruir processos de parcelamento de débitos para com a Autarquia;
- V. Negociar o parcelamento de débitos para com a Autarquia e acompanhar e controlar a sua execução;
- VI. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia..
- VII.

DA DIVISÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 17 - Ao Núcleo de Atendimento e Controle dos Permissionários do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares - NUTE, unidade executiva, subordinada diretamente à Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

- I. Propor à Divisão as metas e os programas de trabalho anuais relativos ao policiamento e fiscalização de trânsito do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal – STCE-DF;
- II. Propor à Divisão procedimentos a serem adotados em relação ao transporte escolar;
- III. Propor a programação para a realização de operações de trânsito do STCE-DF;
- IV. Fiscalizar veículos utilizados no transporte escolar;
- V. Fornecer subsídios em matérias relacionadas ao transporte escolar;
- VI. Fazer o controle do cadastro de permissionários, de condutores e dos registros de veículos, bem como das infrações e penalidades previstas no STCE-DF;
- VII. Expedir documentação prevista no STCE-DF;
- VIII. Realizar vistoria técnica em veículos de transporte escolar do STCE-DF;
- IX. Encaminhar veículo para inspeção veicular ao órgão credenciado pelo INMETRO, com base na legislação do STCE-DF;
- X. Lavrar autos de infração relativos ao STCE-DF;
- XI. Reter, remover ou apreender veículos na forma prevista no STCE-DF;
- XII. Expedir autorização para prestação de serviços especiais na forma prevista no STCE-DF;
- XIII. Fornecer subsídios para a realização de licitação para o STCE-DF
- XIV. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia;

Art. 18 - Ao Depósito de Veículos Apreendidos - DVA, unidade executiva, subordinada diretamente à Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

- I. Registrar, controlar e manter sob custódia, os veículos removidos ao Depósito;
- II. Providenciar o registro de ocorrências de roubo, furto ou sinistro com veículo mantido sob custódia, em delegacia policial competente;
- III. Relacionar veículos para leilão;
- IV. Autorizar a liberação de veículos para reparo;
- V. Emitir extrato de multas;
- VI. Lavrar autos de infração e emitir guias de recolhimento de encargos;
- VII. Recolher documentos dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, bem como dos condutores envolvidos, sujeitos a outras penalidades de trânsito;
- VIII. Fornecer às Divisões, subsídios sobre matérias relacionadas a veículos apreendidos;
- IX. Controlar os veículos guinchos, seus condutores e as apreensões e as remoções de veículos;
- X. Executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DECRETO Nº 24.236, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Resolução nº 102/98 – TCDF e em cumprimento à Decisão nº 2169/2003, decreta:

Art. 1º - Ficam designados os servidores HELOISA MONVILLO DE ALMEIDA, Procuradora do Distrito Federal, Categoria II, matrícula nº 48.011-8, MARIA ADÉLIA SOBRAL, Assessora Especial do Gabinete do Governador, matrícula nº 111.670-3, GISELE ALVES DE REZENDE, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 44.116-3, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, a ser presidida pelo primeiro e secretariado pelo último, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere a Decisão nº 2169/2003-TCDF.

Art. 2º - Fixa o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

116º da República e 44º de Brasília
Brasília, 20 de novembro de 2003.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.237, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Prorroga o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 27 de novembro de 2003, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro de 2003 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CORREGEDORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o âmbito de atribuições dos Assessores Especiais de Controle Interno.

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 23.965, de 7 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, e no art. 65 do mesmo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º As Áreas de Infra-Estrutura, Econômica, Social e de Governo, a que se refere o art. 5º, caput, da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, compreendem os seguintes órgãos:

I – Infra-Estrutura: Secretarias de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de Transportes, de Infra-Estrutura e Obras, de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e entidades que lhes estão vinculadas;

II – Econômica: Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e Coordenação, de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Tecnológico, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Turismo, Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal e entidades que lhes estão vinculadas;

III – Social: Secretaria de Estado de Ação Social, de Cultura, de Educação, de Esporte e Lazer, de Saúde, de Segurança Pública e Defesa Social, de Solidariedade, de Trabalho, de Assuntos Sindicais, Extraordinária de Captação de Recursos Financeiros para Ações Sociais, Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, Defensoria Pública e entidades que lhes estão vinculadas;

IV – de Governo: Secretaria de Estado de Governo, de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas, de Gestão Administrativa, de Comunicação Social, de Fiscalização de Atividades Urbanas, de Articulação para Desenvolvimento do Entorno, de Coordenação das Administrações Regionais, Extraordinária de Previdência, Extraordinária de Relações Institucionais e de Cooperação entre Poderes, Procuradoria-Geral do Distrito Federal e entidades que lhes estão vinculadas.

Art. 2º No desempenho das suas funções previstas no art. 5º, § 1º, da Lei nº 3.163, de 2003, e no art. 65 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 23.965, de 7 de agosto de 2003, caberá, ainda, aos Assessores Especiais de Controle Interno:

I – atuar em todos os procedimentos da Controladoria que digam respeito a suas respectivas áreas, incluída a coordenação das providências necessárias à regularização das ressalvas, recomendações e determinações pertinentes à Prestação de Contas do Governo do Distrito Federal relativa ao exercício de 2002, sanando-as para efeito das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2003;

II – participar da elaboração dos relatórios que compõem a prestação de contas do Governo, afetos ao Controle Interno, inclusive do relatório de avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão governamental;

III – coordenar e supervisionar a execução das auditorias especiais atinentes às respectivas áreas de competência.

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias, os Assessores Especiais de Controle Interno apresentarão, ao Controlador-Chefe, relatório de todas as pendências, quantitativas e qualitativas, existentes no âmbito das respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.006ª REUNIÃO ORDINÁRIA(*)

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, adota, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO:

1. Recomendar às entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, relativamente à realização de concursos públicos, o fiel cumprimento das disposições contidas no Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000.

2. Alertar, em observância à Decisão nº 3958/2003 – TCDF, publicada no DODF de 22 de agosto de 2003, que o descumprimento por parte dos dirigentes das entidades é passível de apuração de responsabilidade pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3. Publicar a presente Resolução.

Brasília, 18 de setembro de 2003.

MARIA CECÍLIA LANDIM – Presidente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE - Conselheira-Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR - Conselheira-Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES - Conselheira-Suplente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR - Conselheiro-Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS - Conselheira-Suplente; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA – Conselheiro; WELLERSON GONTIJO V. JÚNIOR - Conselheiro-Suplente; VIRGÍNIA FILOMENA DE O. BRANDÃO – Conselheira.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 186, de 25 de setembro de 2003.

1.008ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 092.000.637/2003 - INTERESSADO: CAESB - ASSUNTO: Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - RELATORA: Ciene Aparecida de Brito Trindade

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, tendo em vista o Parecer da Relatora, RESOLVE:

1. Deixar de apreciar o mérito do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2003, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e o SINDAGUA, objeto do presente processo, vez que o mesmo encontra-se concluído, firmado e obtido a sua implantação, de acordo com a Resolução da Diretoria da Empresa Nº 17/03, às fls. 37, cabendo aos signatários arcar com os efeitos decorrentes.

2. Publicar a presente Resolução.

Brasília, 12 de novembro de 2003.

MARIA CECÍLIA LANDIM – Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA – Conselheiro; DIRCE BARBOSA DOS SANTOS – Conselheira; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE - Conselheira-Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR - Conselheira-Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES - Conselheira-Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES - Conselheiro-Suplente; MÁRIO SERGIO NUNES - Conselheiro-Suplente; VIRGÍNIA FILOMENA DE O. BRANDÃO – Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA – Conselheiro; RODRIGO ALVES CHAVES - Conselheiro-Suplente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 040.004.351/95; RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. EMENTA: TRIBUTÁRIO – ICMS - EMPRESA TRANSPORTADORA – CONSUMIDOR FINAL - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.. A Lei nº 07, de dezembro de 1988, nos moldes do Convênio ICM 66/88, com força de lei complementar nacional, incluiu entre os contribuintes do ICMS as empresas transportadoras – art. 22, caput, e parágrafo único, incisos VIII e XII. A aquisição interestadual de bens, mercadorias ou serviços feita por contribuinte, na qualidade de consumidor final, é fato gerador do imposto. Recurso à Instância Especial conhecido e provido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa, nos termos do PARECER Nº 194/03 – GAB/SEF, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência da interessada e demais providências.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 064, DE 12/08/2003 A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1.994, e tendo em vista o disposto nos arts. 309 a 312 do Decreto 18.955 de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS 113/96, de 13 de dezembro de 1996, RESOLVE conceder às empresas BRASÍLIA MOTORS LTDA, estabelecida na EPIA, Setor de Áreas Isoladas Sul, Lote B, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.344.999/001-53 e no CNPJ sob o nº 38.034.898/0001-91, doravante denominada REMETENTE, representada pela sua CONTROLADORA, a empresa PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, tendo como signatário o seu sócio gerente o Sr. JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na SHIS QI 15 – Chácara 01 – Lago Sul, portador da Cédula de Identidade nº M-124.267 SSP/MG e do CPF nº. 004.946.826-04 e COBRA TRADE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, estabelecida na Rua Almada, nº 782, Santo André – SP, inscrita no Estado de São Paulo sob o nº 626.371.224.116 e no CNPJ sob o nº 96.161.906/0001-67, doravante denominada DESTINATÁRIO-EXPORTADOR, representada por seu sócio, Sr. ALMIR APARECIDO VIEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Almada, nº 782, Jd. Pq. Novo Oratório – Santo André – SP, portador da Carteira de Identidade nº 13.099.221 SSP/DF, e do CPF nº 028.709.438-30, REGIME ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM A SAÍDA DE PEÇAS, MOTORES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EM GERAL COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO, com a não incidência do ICMS, de acordo com o previsto no art. 5º, § 1º do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 047.002.452/2002.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 065, DE 07/11/2003 A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1.994, e tendo em vista o disposto nos arts. 309 a 312 do Decreto 18.955 de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS 113/96, de 13 de dezembro de 1996, RESOLVE conceder às empresas BRASÍLIA MOTORS LTDA, estabelecida na EPIA, Setor de Áreas Isoladas Sul, Lote B, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.344.999/001-53 e no CNPJ sob o nº 38.034.898/0001-91, doravante denominada REMETENTE, representada pela sua CONTROLADORA, a empresa PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, tendo como signatário o seu sócio gerente o Sr. JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na SHIS QI 15 – Chácara 01 – Lago Sul, portador da Cédula de Identidade nº M-124.267 SSP/MG e do CPF nº. 004.946.826-04 e NO WAY COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, estabelecida na Avenida Santo Amaro, 487 – 4º andar, Cj. 41 – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP, inscrita no Estado de São Paulo sob o nº 113.497.025.119 e no CNPJ sob o nº 68.066.224/0001-30, doravante denominada DESTINATÁRIO-EXPORTADOR, representada por seu sócio, Sr. ISMAEL GONZALES GARCIA, espanhol, comerciante, residente e domiciliado na Rua Bagé, 20, Ap. 122 – 04012-140, Vila Mariana – São Paulo – SP, portador da Carteira de Identidade nº Y000699-T SER/DPMAF/DPF, e do CPF nº 100.127.138-64, REGIME ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM A SAÍDA DE PEÇAS, MOTORES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EM GERAL COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO, com a não incidência do ICMS, de acordo com o previsto no art. 5º, § 1º do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 047.002.453/2002.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 116, DE 11/11/2003 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa FERNANDES PEREIRA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 95 – Via Estrutural - Taguatinga/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.341.949/002-22 e no CNPJ/MF sob o nº 26.459.255/0002-91, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. EDIGAR NUNES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 066.570 SSP/DF e CPF/MF nº 010.032.911-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.643/2003.

nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.468/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 118, DE 31/10/2003 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ÁGAPE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 11 Lote 43 Setor Industrial I – Ceilândia Norte/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.447.275/003-13 e no CNPJ/MF sob o nº 02.950.853/0002-09, neste ato representada por seu Procurador o Sr. KENNEDY RODRIGUES SIQUEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 733.446 SSP/DF e CPF/MF nº 301.682.871-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.936/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 120, DE 11/11/2003 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no STRC/SUL TRECHO 02 CJ D LOTE 14 PARTE A – Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.448.782/002-20 e no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0029-06, neste ato representada por seu Procurador o Sr. RAIMUNDO SOUZA MOURA, portador da Carteira de Identidade nº 4.997.965-6 SSP/SP e CPF/MF nº 368.448.968-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.750/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 121, DE 11/11/2003 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COMERCIAL F N LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no STRC TRECHO 03 CONJ B LTS 01 E 02 PARTE D – Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.446.450/002-10 e no CNPJ/MF sob o nº 05.231.412/0002-37, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. WANDERLEY GOMES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 830.268 SSP/DF e CPF/MF nº 393.076.701-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.643/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 122, DE 11/11/2003 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA,

RIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ONCOMED COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no TRECHO 01 CJ 10 LT 20 PARTE POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Santa Maria/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.448.786/002-44 e no CNPJ/MF sob o nº 38.809.760/0003-89, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. CÉSAR DE ALENCAR SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 28.398.611-6 SSP/SP e CPF/MF nº 181.216.128-02, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 125.000.329/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 156,
DE 11/11/2003 – 1º ADITIVO

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, alterar por meio deste TERMO ADITIVO o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL firmado com a empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNG – Área Especial 38 – parte “C”, Taguatinga/Brasília - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.439.395/002-03 e no CNPJ/MF sob o nº 02.782.071/0005-42, neste ato, representada por seu Procurador, o Sr. NILSON BRITO DE SÁ, portador da Carteira de Identidade nº 1.027.111- SSP/DF e CPF/MF nº 372.985.001-63, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.008.438/2002.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 10/11/2003 – 1º TERMO ADITIVO O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 048.006.184/2003, onde se lê “SND Shopping Conjunto Nacional salas 3035, 3036 e 3042.....”, leia-se “SND Shopping Conjunto Nacional salas 3035, 3036, 3042 e 3046.....”. Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 18 DE 07/11/2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0040.004.434/2000, declara que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.329.467/002-09 e no CNPJ sob o nº 35.820.448/0018-84, com sede no SIA Sul, Quadra 03, Nº 1.125 - Brasília - DF fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, na entrega, dentro do Distrito Federal, de gases e equipamentos medicinais a pacientes de empresas de “Home Care” deverá a INTERESSADA emitir Nota Fiscal Modelo 1, com destaque do imposto, tendo como destinatário a empresa de “Home Care”, devendo conter no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” a informação de que a mercadoria está sendo entregue por conta e ordem da destinatária, bem como o seguintes dados do paciente: nome, endereço, município e estado. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e é concedido por tempo indeterminado.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 225–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual elencado, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.189/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, CIDADE e PERCENTUAL.

ALMERINDA DE SOUSA-45723834-QR 309 CJ 05 CS 15-SAMAMBAIA-100; AMAZILIA C. DE ALMEIDA-46723838-QR 123 CJ 08 CS 38-SAMAMBAIA-100; ANALIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO-46821821-QR 429 CJ 06 LT 15-SAMAMBAIA-100; ANTONIA BEZERRA DA SILVA-45740488-QR 316 CJ 11 CS 05-SAMAMBAIA-100; ANTONIA DA SILVA DIAS-46864555-QR 615 CJ 11 CS 33-SAMAMBAIA-100; FLORIANO VIEIRA MOURÃO-45327424-QR 612 CJ 2 CS 08-SAMAMBAIA-100; JOANA DOS SANTOS BATISTA-45652104-QR 502 CJ 10 CS 30-SAMAMBAIA-100; JOSÉ DE FARIAS-21138087-QSE 20 CS 17-TAGUATINGA-100; LAUDILINA SEVERIANA DE OLIVEIRA-46800492-QR 419 CJ 04 CS 19-SAMAMBAIA-100; LINDALVA PEREIRA DA SILVA-45679630-QR 508 CJ 10 CS 09-SAMAMBAIA-100; LUZIA VIEIRA-4569057X-QR 512 CJ 12 CS 13-SAMAMBAIA-100; MANOEL PACIFICO DO NASCIMENTO-46774785-QR 405 CJ 17 CS 09-SAMAMBAIA-50; MARIA PAULINO ANDRE-45664129-QR 504 CJ 02 CS 21-SAMAMBAIA-100; MARCOS MANO DE SOUSA-46814280-QR 425 CJ 12 CS 11-SAMAMBAIA-100; MARIA ALMADA CARVALHO-46416056-QR 521 CJ 03 CS 09-SAMAMBAIA-100; MARIA CONCEBIDA OLIVEIRA DOS SANTOS-46863036-QR 615 CJ 06 CS 17-SAMAMBAIA-100; MARIA JOSÉ DE JESUS LIMA-46798382-QR 417 CJ 10 LT 14-SAMAMBAIA-100; MARIA LAURA DE SOUSA-46806407-QR 421 CJ 18 LT 10-SAMAMBAIA-100; ROSA MARIA BERNARDO-46748520-QR 321 CJ 06 CS 15-SAMAMBAIA-100; ROSA MARIA DE LIMA-46870741-QR 625 CJ 04 CS 07-SAMAMBAIA-100.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 226–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual elencado, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.731/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, CIDADE e PERCENTUAL. ALZIRA FELÍCIA DO CARMO-45734054-QR 314 CJ 04 LT 05-SAMAMBAIA-100; ALZIRA MARIA DE JESUS-4547642X-QR 106 CJ 16 CS 07-SAMAMBAIA-100; ANA MARIA DE JESUS-46751416-QR 323 CJ 04 CS 12-SAMAMBAIA-100; ANIZIA DIAS DO NASCIMENTO-45694907-QR 514 CJ 13 CS 14-SAMAMBAIA-100; ANTÔNIA MARIA DA COSTA-46788115-QR 413 CJ 03 CS 30-SAMAMBAIA-100; ANTONIA ROBERTO GOMES-46781900-QR 409 CJ 02 CS 28-SAMAMBAIA-100; CELINA FERNANDES LEITE-45701520-QR 518 CJ 01 CS 19-SAMAMBAIA-100; COLETA JUSTINIANA DE MIRANDA-45698856-QR 516 CJ 09 CS 12-SAMAMBAIA-100; DOMICIANA CAMELO DOS SANTOS-46868771-QR 621 CJ 05 LT 13-SAMAMBAIA-50; ELISA ALVES MONTEIRO-46733221-QR 306 CJ 02 CS 16-SAMAMBAIA-100; FRANCISCO CASSIANO DOS SANTOS-45474621-SHI QR 106 CJ 02 LT 05-SAMAMBAIA-100; FRANCISCO GILDO DE OLIVEIRA-45650241-QR

502 CJ 05 CS 03-SAMAMBAIA-100; GERALDA LEOPOLDINA V. DA SILVA-4568880X-QR 512 CJ 06 CS 19-SAMAMBAIA-100; GERALINA MARIA DO NASCIMENTO-4675492X-QR 325 CJ 03 CS 21-SAMAMBAIA-100; GETULIO DA SILVA ROCHA-46866965-SHI QR 619 CJ 02 LT 17-SAMAMBAIA-100; GUIOMAR MARIA ROCHA DA SILVA-45655669-QS 501 CJ 03 CS 05-SAMAMBAIA-100; HELENA SARDINHA DE JESUS-45694079-SHI QR 514 CJ 10 LT 17-SAMAMBAIA-100; JOANA CUTRIM DOS SANTOS-45652112-QR 502 CJ 10 LT 31-SAMAMBAIA-100.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 227-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.515/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ABEL MIRANDA-46408800-QR 515 CJ 04 LT 13-SAMAMBAIA; ANITA BAPTISTA DE BARROS-46784276-QR 411 CJ 02 CS 12-SAMAMBAIA; ANTONIO ALBERTINO VIEIRA-46858164-QR 603 CJ 08 CS 05-SAMAMBAIA; AURÍLIA REZENDE LOPES-46778241-QR 407 CJ 02 CS 20-SAMAMBAIA; BRASILINA MARIA DA CRUZ-46783431-QR 409 CJ 06 CS 33-SAMAMBAIA; CANDIDA PEREIRA VASCO-45696608-QR 516 CJ 01 LT 08-SAMAMBAIA; CREUSA NEVES DA SILVA-46718443-QR 115 CJ 11 CS 10-SAMAMBAIA; EVA BATISTA DE SALES-45732639-QR 312 CJ 10 CS 31-SAMAMBAIA; FLORENTINA JOSÉ DA ROCHA SOARES-45728143-QR 310 CJ 15 CS 18-SAMAMBAIA; FRANCISCO ABELARDO DOS SANTOS-46725881-QR 125 CJ 04 CS 10-SAMAMBAIA; IRENE CAROLINA CARMO-45688672-QR 512 CJ 06 LT 06-SAMAMBAIA; IZAIAS FERNANDES DE ALBUQUERQUE-45689652-QR 512 CJ 08 CS 26-SAMAMBAIA; JOÃO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-45680183-QR 508 CJ 12 CS 26-SAMAMBAIA; JOSÉ ABADIA DO COUTO-46413936-QR 519 CJ 02 CS 11-SAMAMBAIA; JOSÉ CONTI-45707103-QR 304 CJ 07 CS 02-SAMAMBAIA; JULIA VIEIRA JUNIOR-45636737-QR 103 CJ 05 LT 21-SAMAMBAIA; LINA ERUNDINA DE OLIVEIRA SILVA-46804315-QR 421 CJ 12 CS 11-SAMAMBAIA; MANOEL BERNARDO NETO-46808477-SHI QR 423 CJ 08 CS 08-SAMAMBAIA; MARIA GOMES DOS SANTOS-4676688X-QR 403 CJ 10 CS 17-SAMAMBAIA;

MARIA MERCES DE CARVALHO-46752560-QR 323 CJ 07 LT 14-SAMAMBAIA; MARIA MIRANDA DE SOUZA-45713359-QR 306 CJ 03 CS 16-SAMAMBAIA; MARIA RITA GOMES-45727678-QR 310 CJ 13 CS 12-SAMAMBAIA; MARIA SENHORINHA DE JESUS-46830251-QR 431 CJ 17 CS 27-SAMAMBAIA; PERCILIA FIGUEIREDO DE MATOS-46750517-QR 321 CJ 13 CS 22-SAMAMBAIA; RITA LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA-46407286-QR 513 CJ 19 CS 02-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 228-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.555/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

AFONSO FERREIRA DA SILVA-30220564-QNM 38 CJ M CS 48-TAGUATINGA; AMÉLIA HIGINO DE SOUSA-47784229-QS 11 CJ F CS 48-AGUAS CLARAS; ANIBAL PRAZER-21160791-QSF 02 CS 105-TAGUATINGA; AUGUSTA PEREIRA DE SOUSA-20147295-QNE 23 CS 10-TAGUATINGA; CAROLINA ALVES PAIM-30034094-QNJ 46 CS 38-TAGUATINGA; ETELVINA FERREIRA DE OLIVEIRA-4710547X-QNM 34 CJ G2 CS 47-TAGUATINGA; GERALDA ANTONIA LUIZA-45233039-QNL 24 VIA 30 CS 25-TAGUATINGA; GERALDA PIRES DE JESUS-20201338-QNG 04 CS 13-TAGUATINGA; GERALDO ALVES DA SILVA-20466870-QNL 08 BL E CS 07-TAGUATINGA; HILDA LIMA-47105682-QNM 34 CJ G2 LT 71-TAGUATINGA; HOMERO ALVES DE OLIVEIRA-21033463-QSB 14 CS 22-TAGUATINGA; JACIRA EMILIA DE JESUS-45231931-QNL 24 CJ G CS 03-TAGUATINGA; JOANA RODRIGUES MESSIAS-20313047-QNJ 45 CS 10-TAGUATINGA; JOÃO BARBOSA DE MELO-30432847-QND 25 BL B AP 103-TAGUATINGA; JORDELINA REINALDO DA SILVA-20306342-QNJ 21 CS 06-TAGUATINGA; JOSÉ FELIPE DOS SANTOS-21114692-QSD 51 CS 45-TAGUATINGA; JOSÉ MARTINS DA SILVA-47107243-QNM 38 CJ D2 LT 13-TAGUATINGA; LÁZARO CÂNDIDO DE MORAIS-2111174X-QSD 37 CS 30-TAGUATINGA; LUIZ GONÇALVES DE LIMA-20313136-QNJ 45 CS 19-TAGUATINGA; MAGYD DIEB PIMENTEL-20063482-QNC 14 CS 29-TAGUATINGA; MARIA DAS DORES DA ROCHA-45228949-QNL 22 VIA LN 4 CS 09-TAGUATINGA;

MIGUEL PEREIRA DA SILVA-45214743-QNL 14 CJ D CS 07-TAGUATINGA; NATIVIDADE LOPES DA SILVA-21164835-QSF 09 CS 106-TAGUATINGA; ONÍCIA AQUINO DE SOUZA-20436602-QNL 05 CJ D CS 06-TAGUATINGA; SEBASTIÃO ANICETO DE MELLO-21031231-QSB 06 CS 23-TAGUATINGA; TOSHINORI OYAMA-2052952X-QNL 15 CJ C CS 16-TAGUATINGA; ZILDA SOUZA CRUZ-20145543-QNE 18 CS 35-TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 229-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.077/2003, na seguinte ordem: INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.

ALBINA RODRIGUES DE MIRANDA-47129077-QS 06 CJ 310 BL A LT 12-ÁGUAS CLARAS; ANTONIO PEREIRA DA SILVA-46721614-QR 121 CJ 11 CS 22-SAMAMBAIA; ANTONIO RODRIGUES DA SILVA-46789030-QR 413 CJ 06 CS 19-SAMAMBAIA; BASILIO ALVES LOPES-46822984-QR 429 CJ 12 LT 01-SAMAMBAIA; CAROLINA JOSÉ ALVES-45687846-QR 512 CJ 02 CS 25-SAMAMBAIA; CÍRIA MARIA RODRIGUES-47133120-QS 08 CJ 640 A CS 15-ÁGUAS CLARAS; CIRO VIEIRA DA SILVA-4681292X-QR 425 CJ 06 LT 14-SAMAMBAIA; DERALDINA SANTOS SOUZA-46802878-QR 421 CJ 08 CS 08-SAMAMBAIA; DOLORES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO-46405356-QR 513 CJ 06 LT 16-SAMAMBAIA; DOMINGAS NOVAES SENA-45701636-QR 518 CJ 02 LT 08-SAMAMBAIA; EMILIANA FERREIRA SANTOS-4573657X-QR 314 CJ 14 CS 01-SAMAMBAIA; FLORISA MARIA JOSÉ DOS SANTOS-45688192-QR 512 CJ 03 CS 22-SAMAMBAIA; FRANCISCO ANTONIO DE MEDEIROS-45477663-QR 108 CJ 04 CS 19-SAMAMBAIA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 231–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO: 042.006.003/2003 - INTERESSADO: NADY DE MATOS SILVA E OUTROS - “DE CUJUS”: JOSÉ PEREIRA DA SILVA - DATA DO ÓBITO: 15/04/2001 - IMÓVEL: SETOR G NORTE ÁREA ESPECIAL Nº 21 CASA 21 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.006.500/2003 - INTERESSADO: JOANA DE AQUINO CUNHA - “DE CUJUS”: JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS - DATA DO ÓBITO: 02/06/2000 - IMÓVEL: QNM 36 CONJUNTO E CASA 21 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.006.221/2003 - INTERESSADO: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS - “DE CUJUS”: DIONÍSIO ALVES DOS SANTOS - DATA DO ÓBITO: 08/08/1997 - IMÓVEL: QNL 24 CONJUNTO D CASA 39 – TAGUATINGA.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 112, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

042.005.711/2003, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUSA, PAULO PEREIRA DE SOUSA, 28/08/2001; 048.008.090/2003, MARIA DAS GRAÇAS VELOSO LIMA, JOÃO FELISBINO DA SILVA, 26/12/2002; 046.003.515/2003, ELMA BATISTA DE BARROS DOS REIS, ANTÔNIO BATISTA DE BARROS e ZILDA PAIXÃO BARROS, 19/09/1997 e 02/08/2001; 046.003.839/2003, MARIA GORETE LINO DOS REIS, ANASTÁCIO SEVERIANO DOS REIS, 14/06/1999; 046.003.647/2003, JÚLIA RIBEIRO DE SOUSA, EGENIR FERNANDES DE SOUSA, 20/09/2002; 046.003.694/2003, AVELINA FRANCISCA DOURADO VIANA, JOAQUIM GONÇALVES VIANA, 13/08/2001.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 113, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 2.670, de 11/01/01, declara:

A remissão de parcelas do exercício de 2003 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo infra-elencado,

objeto de roubo furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: Nº DO PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA:

046.003.829/2003, JOSÉ OLÍVIO DA COSTA, VW/ GOL GTS, JET 0877

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 114, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 alterado pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e Decreto 23.512, de 31/12/2002, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme os respectivos autos de processo na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, CPF, N.º DA PERMISSÃO:

046.003.865/2003, ANTÔNIO LACERDA DAMÁZIO, 068.196.051-53, 0864; 046.003.715/2003, JURANDIR SIMÃO DA SILVA, 066.727.441-34, 2828.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 115, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao transporte público comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Nº PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA:

1- Para o exercício de 2002:

046.003.645/2003, ANTONIO JOSÉ DA COSTA, JTB 3929.

2- Para o exercício de 2003:

046.003.738/2003, ALTEVI ALVES DE ARAÚJO, JGF 5586; 048.008.157/2003, VICENTE FERREIRA JUNIOR, JDV 8210.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 116, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza

Pública – TLP, no exercício de 2003, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.926/2003, QNP 12 CJ N LT 19, 30673313; 046.000.507/2003, DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS, QNN 03 CJ N LT 28, 35121378; 046.000.442/2003, PERCILINA MARIA DE JESUS BEZERRA, QNM 04 CJ N LT 42, 3501895X; 046.000.192/2003, GILBERTO NAZARÉ SILVA, QNN 21 CJ N LT 37, 35190108; 046.000.231/2003, VENÂNCIO XAVIER PRATES, QNM 23 CJ E LT 31, 35089725; 046.000.367/2003, JOÃO PATRÍCIO, QNM 18 CJ E LT 14, 35059087; 046.000.361/2003, ADELINO CICERO DE SOUSA, QNO 13 CJ C LT 22, 30361516; 046.000.282/2003, MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, QNM 22 CJ J LT 38, 35085479; 046.000.312/2003, TELMA PINTO DE SOUZA, QNO 19 CJ 29 LT 25, 45389926; 046.000.692/2003, TEREZA FELIPE FERREIRA, QNP 14 CJ G LT 50, 30680883; 046.000.761/2003, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, QNM 24 CJ A LT 41, 35095148; 046.000.946/2003, ALMERINDA PIRES DA SILVA, QNN 05 CJ H LT 43, 35132086; 046.000.884/2003, ALTAIR MARIA NUNES, QNM 20 CJ L LT 27, 35072881; 046.000.538/2003, SEVERINA SERGINA DE SOUZA QUEIROZ, QNP 30 CJ F LT 18, 30731852; 046.001.956/2003, JOANA MARTINS DE MOURA, QNO 13 CJ L LT 25, 30366941.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 18 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente a aposentada/pensionista, tendo em vista a requerente não assinou o requerimento.

046.001.940/2003, ALICE FIRMINO FRAZÃO, QNO 06 CJ A LT 24, 30134749.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96 e pelo que consta dos autos do processo n.º 046.003.837/2003, em nome de SEBASTIANA FRANCISCA EUGÊNIO, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por JOSÉ ANTONIO EUGÊNIO, em virtude de que o de cujus era proprietário de mais de um imóvel.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, resolve: Retificar o Ato Declaratório n.º 111, de 04 de novembro de 2003, publicado no DODF n.º 215, de 06 de novembro de 2003, para acrescentar o percentual de 50%.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 148/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-

002006/2003, Gilberto Dias , 4000252371 ; 047-001884/2003 , Só Veículos Peças e Serviços Mecanizados Ltda , 4000243828 ; 047- 001804 /2003 , Arminda Alves da Silva , 4000237461 ; 047-002244/2003 , Supripel Comercial Ltda , 4000257810 ; 047-002236/2003 , Wilton Nunes de Lima ME , 4000257829 ; 048-007825/2003 , Ary Miranda Gomes , 400256008 ; 042-005801/2003 , Luzia Conceição de Queiroz , 4000255982 ; 047-001943/2003 , Maria das Graças de Souza Cunha , 4000250557 ; 047-001785 /2003 , Imobiliária Amaro Móveis Ltda , 4000240330

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 149/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção ICMS - Taxista

A Gerente da Agência de Atendimento ao Contribuinte Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 128/00, alterada pela Ordem de Serviço 134/02, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25.10.2001, alterada pelo Decreto n.º 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, a seguir relacionados por Processo, Interessado, CPF e Permissão, está(ão) autorizado(s) a adquirir um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: 0047-001360/2003, João Ramos de Oliveira, 057.547.801-25, 2216; 0047-001952/2003, Francisco das Chagas Corrêa, 114.371.461-04, 1086; 0047-002027/2003, Luiz da Silva Joanna, 057.413.781-53, 2870; 0047-002068/2003, Francisco Aguiar Paixão, 072.696.841-20, 0223; 0047-002091/2003, Jousier Alexandre da Silva, 185.956.771-15, 0437; 0047-002265/2003, Sebastião José Pires, 101.923.521-72, 0464; 0047-002325/2003, Antônio Firmino de Araújo, 033.878.101-30, 2950. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar(em) à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 150-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço 128, de 16 de outubro de 2000 e 92, de 10 de julho de 2002, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 047.000352/2003, Amarolina de Araújo Souza, 115.701.051-20, 1600066-8. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 151-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Restituição de Tributos

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo os n.ºs do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 124.007945/2002, Osvaldo de

Freitas Santos, 240.044.561-34, ITBI (pagamento indevido), R\$217,29. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 152-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço 128, de 16 de outubro de 2000 e 92, de 10 de julho de 2002, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 047.000.053/2003, José Rodrigues dos Santos, 121.149.601-53, 4706949-X; 047.000.077/2003, Izaltina Marques Ribeiro, 059.604.871-87, 1610523-0; 047.000.043/2003, José Gomes da Costa, 115.675.701-00, 4516453-3; 047.000.995/2003, Nair Gomes dos Santos, 226.782.041-20, 4763728-5. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 20 de novembro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2003, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado-CPF; Placa do Veículo; Motivo: 0047-002212/2003 – Edimilson Dias Ferreira – 350.105.687-72, JGF 5456, concessão do benefício para outro veículo, conflitando com o determinado no § 1º do art. 4º da Lei 7.431/85. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 92, de 10/07/02, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara indeferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001693/2003, Associação dos Funcionários da Ceplac-Brasília-ACF-B, 4000246690; 047-01842/2003, Maria da Luz Jacinto, 4-000239880; 047-01843/2003, Maria da Luz Jacinto, 4-000239898; 047-001956/2003, Master Comercial de Alimentos Ltda Epp, 4-000249443; 047-001719/2003, Rosângela Pedreira do Espírito Santo, 4-000230939.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de dezembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 021/2003

Recorrente: MARINA FERNANDES NAVA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 067/2003 e REO 031/2003

Recorrentes: KRUG COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Wellington de Queiroz e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e KRUG COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de dezembro de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 076/2003

Recorrente: CLÍNICA ODONTOLÓGICA AMÂNCIO LTDA. S/C

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 078/2003

Recorrente: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de dezembro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 057/2003

Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNAS LTDA. - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 038/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : DAKAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de dezembro de 2003, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 090/2003

Recorrente: LÍVIO MAIA DA FONSECA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 092/2003

Recorrente: VIA VENETO ROUPAS LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de dezembro de 2003, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 071/2003 e REO 035/2003

Recorrentes: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 037/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : DAKAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 19 de novembro de 2003

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de dezembro de 2003, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 182/2001

Recorrente: SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES AFINS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 056/2003

Recorrente: MAIA E BORBA ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Márcio Emrich Guimarães Leão

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de dezembro de 2003, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 242/99

Recorrente: INTERCORPOS COMERCIAL DE MARCAS BOUTIQUE LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 075/2003

Recorrente: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de dezembro de 2003, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 504/2000

Recorrente: CASA LOTÉRICA SÃO TOMÉ LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 052/2003

Recorrente: JANDIR HONORINO SANTIN

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de dezembro de 2003, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 161/2001

Recorrente: BONAPARTE BAR E CAFÉ LTDA.

Advogado : Genuíno Lopes Moreira Jr.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 070/2003 e REO 034/2003

Recorrentes: MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas : Subsecretaria da Receita e MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de dezembro de 2003, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 032/2003

Recorrente: MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 054/2003

Recorrente: FELIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 19 de novembro de 2003

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para contratação de Docentes, por tempo determinado, a partir do ano letivo de 2004, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nas Leis nº 1.169, de 24 de julho de 1996, 1.448, de 30 de maio de 1997, no Decreto nº 18.008, de 30 de janeiro de 1997 e o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, de 30 de outubro de 2002, nos termos previstos no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando à Contratação Temporária de Docentes para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, exclusivamente, para o exercício da docência, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Comissão Examinadora, designada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a coordenação geral do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 464, de 18 de novembro de 2002 e demais disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO I DA PORTARIA Nº 325, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

TÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 – A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal efetuará contratação de docentes, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,

mediante contrato de prestação de serviços, observando o que preceituam as Leis nº 1.169, de 24 de julho de 1996, 1.448, de 30 de maio de 1997, o Decreto nº 18.008, de 30 de janeiro de 1997 e o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, de 30 de outubro de 2002, de acordo com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

– A contratação temporária será feita, exclusivamente, para docência e visa suprir carências: a) provisórias, decorrentes de afastamentos legais; b) definitivas, quando não houver, no banco de concursados, candidatos aprovados e habilitados no respectivo componente curricular, a serem convocados./ 1.2 – Ocorrendo a contratação prevista na alínea “b” do subitem 1.1, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal solicitará abertura de concurso público./ 1.3 – A Contratação Temporária será efetuada de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

2 – Para concorrer ao Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá: a) ter concluído o Curso de Magistério; ou; b) ser licenciado; c) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12, § 1º da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72; ou estrangeiro, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas; d) estar em dia com as obrigações eleitorais; e) estar em dia com as obrigações militares./ 2.1 – Para concorrer à carências nos Centros de Educação Profissional, o candidato poderá, também: a) ter concluído curso de bacharelado ou similar em nível de 3º grau, com aprovação no componente curricular pleiteado em, no mínimo, três semestres; ou; b) ser estudante, desde que esteja regularmente matriculado e cursando licenciatura, bacharelado ou similar em nível de 3º grau, onde comprove já ter cursado o componente curricular pleiteado, com aprovação em, no mínimo, três semestres./ 2.2 – O candidato interessado em atuar na Educação Especial, nos Centros Interescolares de Línguas e nas escolas específicas definidas em Edital, além de comprovar uma das situações previstas nas alíneas a e b do item 2, deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de aptidão obtida em uma das comissões especialmente designadas para esse fim./ 2.2.1 – O candidato interessado em atuar nos Centros de Educação Profissional, além de comprovar uma das situações previstas nas alíneas a e b do item 2 ou alíneas a e b do subitem 2.1, deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de aptidão obtida em comissão especialmente designada para esse fim./ 2.2.2 – Para concorrer a componentes de Nível Básico nos Centros de Educação Profissional e de Nível Técnico para a Escola de Música de Brasília, será exigida do candidato somente a declaração de aptidão./ 2.3 – Não poderá concorrer ao Processo Seletivo Simplificado: a) o servidor aposentado; b) o professor que possui vínculo com a Secretaria de Estado de Educação nos cargos de professor níveis 1, 2 ou 3 e especialista de educação/orientador educacional; c) o servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal readaptado ou com limitação de atividades; d) o candidato que teve seu Contrato rescindido há menos de 01 (um) ano a contar da data da rescisão, por ter sido reprovado na Avaliação de Desempenho; e) o candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo ou, ainda, aquele que se enquadrar no item 50; f) o candidato reincidente na alínea d deste subitem; g) o Pedagogo que não possuir certificado de conclusão do Curso de Magistério, ou habilitação para séries iniciais, ou habilitação específica para a Educação Especial, quando pretender concorrer para Atividades; h) o professor aposentado por invalidez permanente.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

3 – Compete à Comissão Examinadora definida no art. 2º desta Portaria: a) coordenar e supervisionar a realização das inscrições, a análise dos títulos e dos recursos; b) divulgar os resultados preliminares e final do Processo Seletivo Simplificado; c) adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal.

4 – Compete à Subsecretaria de Educação Pública, por meio de comissões a serem designadas, a emissão de declaração de aptidão para o candidato interessado em atuar nas unidades definidas nos subitens 2.2 e 2.2.1.

5 – Compete à Gerência Regional de Ensino/Núcleo de Recursos Humanos receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

6 – Compete ao titular da Gerência Regional de Ensino efetuar a contratação temporária para suprir carências em unidades de ensino a ela vinculada.

7 – Compete à Diretoria de Administração de Recursos Humanos/Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação efetuar contratação para suprir carência em unidades não-vinculadas às Gerências Regionais de Ensino, observado o disposto no item 8.

8 – Compete aos diretores dos Centros de Educação Profissional efetuar a contratação para suprir carências ali existentes.

9 – Compete à Diretoria de Administração de Recursos Humanos/Gerência de Procedimentos Disciplinares apurar as irregularidades, quando a rescisão contratual ocorrer em razão de infração disciplinar, nas unidades não-vinculadas às Gerências Regionais de Ensino, à exceção das situações previstas nas alíneas c e d do item 52.

10 – Compete à Comissão Regional de Sindicância da Gerência Regional de Ensino, apurar

irregularidades, quando a rescisão contratual ocorrer em razão de infração disciplinar, nas unidades escolares a ela vinculadas, à exceção das situações previstas nas alíneas c e d do item 52.

TÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

11 – As inscrições dos candidatos obedecerão aos critérios definidos e serão realizadas mediante apresentação da documentação mencionada nesta Portaria.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS

12 – Para se inscrever o candidato deverá: a) apresentar um dos títulos exigidos nos termos do Anexo II; b) comprovar os requisitos exigidos no item 2, subitens 2.1, 2.2 e 2.2.1; c) apresentar original do documento de identidade e comprovar o nº do CPF; d) preencher ficha de inscrição e cartão de leitura ótica fornecidos no local, indicando, obrigatoriamente, uma única localidade desejada, um único componente curricular e um único turno, mencionados no Edital, sob pena de não ter a inscrição efetivada; e) apresentar o(s) título(s) original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de acordo com o disposto nesta Portaria; f) apresentar comprovante(s) de experiência profissional, nos termos do item 22 e subitens 22.1 e 22.2./ 12.1 – O candidato abrangido pela Lei nº 3.069, de 29/08/2002, deverá entregar, no ato da inscrição, laudo médico original ou cópia atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

13 – O período, local e horário das inscrições serão definidos em Edital específico a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

14 – O candidato que omitir dados, prestar informação falsa ou inexata terá sua inscrição cancelada e tornados nulos os atos dela decorrentes, pelo agente público competente, em qualquer fase do Processo Seletivo, inclusive após a efetivação do contrato.

15 – A inscrição poderá ser feita por procuração, pública ou particular.

16 – Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile ou correio eletrônico.

17 – O candidato poderá se inscrever uma única vez, por Processo Seletivo Simplificado, sob pena de ter as demais inscrições canceladas, após o processamento eletrônico do primeiro registro.

18 – O preenchimento da ficha de inscrição e todas as informações prestadas, inclusive por representante legal, serão de inteira responsabilidade do candidato.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO

19 – Somente serão aceitos como documento de identidade carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares; Carteira Nacional de Habilitação (novo modelo); carteiras expedidas por órgãos e conselhos que, pela Lei Federal, valham como identidade.

20 – Os títulos especificados no Anexo II desta Portaria somente serão aceitos quando expedidos por instituição de ensino autorizada, credenciada ou reconhecida por órgão oficial.

21 – Os títulos expedidos em Língua Estrangeira Moderna deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado.

22 – A experiência profissional, no Magistério, deverá ser comprovada mediante apresentação de: a) original da CTPS com data de admissão e demissão ou, se estiver atuando, apresentar, também, declaração expedida pelo empregador; b) declaração expedida pela Gerência de Cadastro e Registro/Núcleo de Cadastro de Pessoal, em se tratando de Contrato Temporário e/ou servidor efetivo, quando o exercício ocorreu em escolas não-vinculadas às Gerências Regionais de Ensino; c) declaração expedida pela Gerência Regional de Ensino, comprovando o tempo de serviço, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, quando o exercício ocorreu em unidades de ensino e entidades conveniadas vinculadas às Gerências Regionais de Ensino; d) declaração ou certidão de tempo de serviço expedida pela(s) Secretaria(s) de Educação da localidade ou órgão oficial competente, quando se tratar de exercício em outra unidade da federação; e) certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS./ 22.1 – Será aceito como experiência profissional estágio supervisionado, realizado no curso de magistério./ 22.2 – Somente serão contados, para efeito de pontuação, no máximo 03 (três) anos de experiência profissional.

23 – Somente serão aceitos os documentos constantes dos itens 19 a 22.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

24 – O Processo Seletivo Simplificado constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório, cuja coordenação e supervisão ficarão sob a responsabilidade de Comissão Examinadora, especialmente designada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

25 – A avaliação dos títulos restringir-se-á, apenas, aos referentes ao componente curricular a que o candidato concorrerá, conforme Anexo II desta Portaria./ 25.1 – Excetuam-se deste item os cursos de treinamento com carga horária mínima de 30 horas, realizados na área de educação.

26 – Não poderão concorrer a componentes curriculares de área específica os candidatos portadores somente do Curso de Magistério de quatro anos ou de três anos mais um de estudos adicionais.

27 – Não serão avaliados os títulos ilegíveis que contenham rasuras ou que estejam em desacordo com esta Portaria.

28 – Na contagem final do tempo de atuação no magistério, a fração igual ou superior a seis meses será considerada como um ano.

29 – O candidato que, após a avaliação de títulos, for considerado não-habilitado, por não se enquadrar no disposto nesta Portaria, não terá sua inscrição efetivada.

30 – Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com o valor decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e serão relacionados por localidade, por componente curricular e por turno.

31 – Em caso de empate, terá preferência o candidato: a) mais jovem; b) com maior tempo de serviço no magistério.

32 – Na avaliação dos títulos mencionados no Anexo II desta Portaria, serão computados os pontos de apenas um dos títulos exigidos para inscrição, acrescidos, quando for o caso, dos pontos inerentes aos títulos complementares.

CAPÍTULO III DO RECURSO

33 – O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora prevista no item 24, em formulário próprio e entregue, exclusivamente, no local de inscrição.

34 – O prazo para interposição de recurso será definido em Edital específico.

35 – O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado pelo candidato, não sendo admitido recurso solicitando troca de localidade, de componente curricular ou de turno, bem como de inclusão de novos títulos.

36 – Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora de que trata o item 24, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS

37 – As listagens com o(s) resultado(s) preliminar(es) estarão disponíveis nas localidades previstas em Edital específico.

38 – O resultado final será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

TÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

39 – A convocação do docente será feita pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos, mediante a existência de carência, obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação./ 39.1 – O candidato que não atender à convocação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sem justificativa, será considerado desistente e passará, automaticamente, para o final da listagem de classificação.

TÍTULO V DA CONTRATATAÇÃO

40 – No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá: a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;/ b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12, § 1º da Constituição Federal e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72; ou estrangeiro, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas; c) estar em dia com as obrigações eleitorais; d) estar em dia com as obrigações militares; e) apresentar a documentação exigida em aviso próprio; f) atender todos os requisitos previstos na legislação vigente, inerentes à contratação temporária; g) preencher declaração de acumulação ou de não-acumulação de cargos; h) o candidato estrangeiro, também, deverá apresentar declaração expedida pela Polícia Federal ou órgão oficial competente, que comprove que o mesmo pode exercer atividades remuneradas no país./ 40.1 – O candidato amparado pela Lei nº 3.069, de 29/08/2002, ao ser convocado para contratação, deverá submeter-se à perícia médica, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como portador de deficiência e o grau da deficiência que determinará estar, ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo.

41 – Não poderá firmar contrato com a Secretaria de Estado de Educação o servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita, conforme determina a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996.

42 – A contratação será feita, rigorosamente, de acordo com a legislação vigente.

43 – A carga horária de trabalho do contratado será de até 40 (quarenta) horas semanais, podendo, excepcionalmente, e no estrito interesse da Administração, ser estendida para até 60 (sessenta) horas semanais./ 43.1 – A redução da carga horária do contratado fica condicionada à substituição do mesmo e ao interesse da Administração.

44 – O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde, em licença à gestante ou com limitação de atividades não poderá firmar contrato com a Secretaria de Estado de Educação, passando, automaticamente, para o final da listagem classificatória, podendo, a critério da Administração, ser reconvocato./ 44.1 – O contratado que possui vínculo com a Secretaria de Estado de Educação, ao entrar em licença para tratamento de saúde ou em licença à gestante no cargo efetivo, entrará, automaticamente, em licença no vínculo de Contrato Temporário.

45 – O contratado, além de desempenhar as atribuições inerentes ao docente, deverá: a) ter comparecimento regular e constante na unidade de exercício; b) cumprir o horário de trabalho definido pela Administração; c) observar as normas e as orientações da Administração; d) agir, por si próprio, mostrando-se empenhado em executar suas funções; e) ter domínio das habilidades e das competências, inovando na prática das atividades docentes, por meio de técnicas e métodos diferenciados; f) possuir capacidade de produzir, contribuindo na execução dos trabalhos, apresentando idéias e sugestões para alcançar os objetivos propostos; g) cumprir os prazos estabelecidos para apresentação de planejamentos, preenchimento de diários de classe, entrega de avaliações, etc; h) cumprir as obrigações e os deveres que lhe forem delegados; i) respeitar as questões individuais e coletivas; j) relacionar-se com urbanidade com a chefia, com os colegas, com a comunidade escolar e com demais servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal./ 45.1 – O contratado que for atuar na Educação Especial, além de atender ao disposto no item 45, deverá, também, estar disponível a atender o educando com necessidades especiais, de escolas inclusivas/integradoras e escolas especiais, em suas dimensões físicas/biológicas e pedagógicas.

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

46 – A remuneração do contratado levará em consideração a carga horária de efetiva docência e a carga horária destinada à coordenação, nos termos da legislação vigente, que se baseará no Padrão 01, da Classe A, dos cargos de Professor Níveis 1 e 2 e da Classe Única do cargo de Professor Nível 3, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, de acordo com os níveis em que for posicionado para exercer suas atividades./ 46.1 – Para os cálculos da remuneração, serão utilizados os mesmos critérios adotados para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

47 – O contratado receberá pelas horas efetivamente trabalhadas.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO

48 – Cessada a carência ocupada pelo contratado, antes do término da vigência do contrato e não havendo nova carência nas unidades de ensino da Rede Pública, observado o disposto no item 61, dar-se-á a suspensão da eficácia do contrato./ 48.1 – O docente que estiver com o contrato suspenso e que se recusar à convocação para suprimento de nova carência deverá manifestar-se, por escrito, junto à Gerência Regional de Ensino ou junto à Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação, quando for o caso, e terá o seu contrato rescindido por infração disciplinar, imediatamente./ 48.2 – Caso o contratado não se manifeste, por escrito, a Gerência Regional de Ensino deverá providenciar sua rescisão contratual por infração disciplinar, comprovando sua recusa através de testemunhas.

CAPÍTULO III DA RESCISÃO

49 – O contrato será rescindido ao término do prazo contratual ou, antes deste, por: a) iniciativa do contratado; b) conveniência administrativa; c) de comum acordo; d) infração disciplinar.

50 – Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, este deverá comunicar o fato à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não poder firmar novo contrato com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, por quebra contratual./ 50.1 – É facultado ao Diretor de Administração de Recursos Humanos liberar o prazo estabelecido no subitem anterior, quando: a) o contratado comprovar investidura em cargo público; b) houver disponibilidade de recursos humanos para suprir a carência, sem prejuízos pedagógicos.

51 – A rescisão do contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará o pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

52 – Fica facultada à Administração a rescisão do contrato, por infração disciplinar, quando o contratado: a) agir de má-fé; b) não atender, em parte ou no todo, o disposto no item 45 e subitem 45.1; c) for reprovado na Avaliação de Desempenho; d) estiver com o contrato suspenso e se recusar à convocação para suprimento de carência no componente curricular, conforme o previsto nos subitens 48.1 e 48.2.

53 – O contratado que não obtiver a nota mínima exigida na Avaliação de Desempenho terá seu contrato rescindido a partir do 1º dia após o término do semestre letivo correspondente ou, imediatamente, se houver recursos humanos disponíveis para a substituição.

54 – O contratado que se enquadrar no item 52, somente poderá se inscrever para novo Processo Seletivo Simplificado, decorrido 1 (um) ano da rescisão do contrato anterior.

55 – Ocorrendo reincidência do previsto no item 52, o contrato vigente será rescindido imediatamente e o docente ficará impedido de assinar novo contrato com a Secretaria de Estado de Educação.

56 – Ao docente que tiver seu contrato rescindido, por infração disciplinar, aplicar-se-á a legislação que rege a matéria.

57 – À época em que ocorrer a rescisão do contrato, para fins de recebimento de indenizações, observar-se-á o disposto na legislação vigente.

58 – Fica facultado ao candidato a assinatura de novo contrato com a Secretaria de Estado de Educação, observado o intervalo mínimo exigido em lei.

59 – O contrato não poderá ser rescindido ou suspenso com o fim específico de se conceder Carga Horária Especial ou Eventual a professor efetivo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

60 – A inscrição do candidato implicará aceitação das normas que regem o Processo Seletivo Simplificado.

61 – O candidato inscrito e convocado para uma localidade ou turno, somente poderá suprir carência em outra(o), desde que haja necessidade da Administração, seja do interesse do mesmo e que não haja candidatos inscritos, aguardando convocação, naquele local, no componente curricular e no turno respectivo.

62 – A classificação gera, para o candidato, apenas expectativa de direito à contratação por tempo determinado, observando-se as disposições legais, o interesse e a conveniência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

63 – O candidato aprovado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizados, junto à Gerência Regional de Ensino/Núcleo de Recursos Humanos, de opção, ou, se for o caso, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação/Núcleo de Apoio à Seleção.

64 – O docente contratado temporariamente poderá ser substituído por professor efetivo, a qualquer momento, ficando aquele à disposição da Administração para suprimento de outras carências, observado o disposto nos itens 48 e 59.

65 – É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.

66 – Os docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado não adquirem o direito de concursado, vez que o Concurso Público é a única forma de ingresso no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

67 – A carga horária dos cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento foi definida nos termos da Lei nº 771, de 25 de setembro de 1994.

68 – Os cursos de treinamento, com carga horária inferior a 30 (trinta) horas, poderão ser somados e computados para efeito de pontuação e cada 30 (trinta) horas obtidas corresponderão a 01 (um) ponto.

69 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 325, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

1. Educação Básica

1.1 Área de Atividades/ 1.1.1 Títulos Exigidos para Inscrição: a) comprovante de conclusão de Curso de Magistério, para atuação até a 4ª série do Ensino Fundamental (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino), valendo 25 pontos, ou; b) Comprovante de conclusão de curso de Pedagogia com habilitação para atuar até a 4ª série do Ensino Fundamental (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino superior), valendo 25 pontos, ou; c) Comprovante de conclusão de curso de Pedagogia com habilitação para atuar na Educação Especial (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino superior), valendo 25 pontos./ 1.2 Área Específica/ 1.2.1 Títulos Exigidos para Inscrição: a) Comprovante de conclusão de licenciatura plena na área de habilitação do componente curricular pleiteado (registro, diploma, certificado ou declaração expedida pela respectiva instituição de ensino superior), valendo 35 pontos.

2. Educação Profissional

2.1 Nível Técnico/2.1.1 Títulos Exigidos para Inscrição: a) Comprovante de conclusão de curso superior na área de habilitação do componente curricular pleiteado (registro, diploma, certificado ou declaração, expedida pela respectiva instituição de ensino superior), valendo 35 pontos, ou; b) Comprovante de conclusão de curso superior em área afim à pleiteada (registro, diploma, certificado ou declaração, expedida pela respectiva instituição de ensino superior), acompanhado de histórico escolar, onde comprove já ter cursado o componente curricular pleiteado com aprovação de, no mínimo, três semestres, valendo 25 pontos, ou; c) Declaração, acompanhada do histórico escolar, expedida por instituição de ensino superior, comprovando a matrícula, a frequência do estudante em curso específico e a aprovação no componente curricular pleiteado em, no mínimo, três semestres, valendo 2 pontos por semestre concluído, ou; d) Declaração, acompanhada do histórico escolar, expedida por instituição de ensino superior, comprovando a matrícula, a frequência do estudante em curso de área afim e a aprovação no componente curricular pleiteado em, no mínimo, três semestres, valendo 2 pontos, por semestre concluído, que contenha o componente curricular pleiteado; e) Declaração específica, expedida por banca examinadora, atestando notório conhecimento, exclusivamente para o CEP/Escola de Música de Brasília, pontuação a ser definida em Edital próprio./ 2.2 Nível Básico/ 2.2.1 Títulos exigidos para inscrição: a) Declaração específica expedida por banca examinadora, pontuação a ser definida em Edital próprio.

3. Títulos Complementares

3.1 Comprovante de conclusão de curso, na área de atuação do candidato, devidamente registrado, em nível de: a) Doutorado (máximo de 3 títulos), valendo 10 pontos; b) Mestrado (máximo de 3 títulos), valendo 07 pontos; c) Especialização – Nível de Pós-Graduação (carga horária a partir de 320 horas – máximo de 3 títulos), valendo 03 pontos; d) Aperfeiçoamento (carga horária a partir de 101 horas – máximo de 5 títulos), valendo 02 pontos; e) Treinamento (carga horária igual ou superior a 30 horas – máximo de 10 títulos), observado o disposto no item 69, valendo 01 ponto; f) Outros cursos de treinamento na área de Educação (carga horária mínima de 30 horas por curso – máximo de 5 títulos), valendo 01 ponto./ 3.2 Tempo de serviço no magistério, devidamente comprovado em carteira de trabalho, declaração ou certidão de tempo de serviço, (no máximo três anos) 01 ponto por ano./ 3.3 Experiência profissional em estágio supervisionado no curso de Magistério, 01 ponto.

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07/07/80-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2003, Livro 05, Afonso Hostílio Ventura Gambarra, 2937, 180; Aldenísio Antonio da Silva, 2938, 180; Ana Karina Vieira Lopes, 2939, 180; Cicero Gomes do Nascimento Filho, 2940, 181; Elias Gomes da Silva, 2941, 181; Jose Aparecido de Oliveira, 2942, 181; Junior Gomes Pereira, 2943, 182; Raimundo Nonato Viana de Brito, 2944, 182; Suze Cleide Nogueira de Oliveira Cardoso, 2945, 182; Walyson Silva Carvalho Ferreira, 2946, 183; Diretora Keila Martins de Alvarenga Decreto de 29/12/1999 DODF 249 de 30/12/1999; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. 1114-SE/DF.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

A DIRETORA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, bem como o Inciso II, do Artigo 5º, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, RESOLVE:

01. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de novembro de 2003, conforme o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão do Processo nº 080.026385/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Dispensar, da função de Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Regional de Saúde de Planaltina. Representantes dos Gestores - Membro Titular: Antonio Jorge de Jesus - Membro Suplente: Iáscara Santos Cavalcante

Designar para a função de Membro Titular e Suplente do Conselho Regional de Saúde de Planaltina, para o período de outubro de 2003 a outubro de 2005. Representante dos Gestores – Membro Titular: Carlos Augusto Nasciutti Veloso. Membro Suplente: Roberto Echer.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de novembro de 2003

PROCESSO nº 270.000.317/2003; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de

29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.546,98 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de novembro do exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nºs 031709, 031636 e 031746, devidamente atestadas.

WILIAN JOSÉ MACEDO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em sua 106ª Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990 e Lei 8142 de 28/12/1990, CONSIDERANDO :

A análise do processo de nº 060.009.138/2003 contemplou a avaliação dos Indicadores da Atenção Básica /2002 e Pactuação das Metas para 2003, de acordo com os critérios definidos na Portaria do Ministro nº 456/GM/MS, de 16/04/2003.

A redução de índices, propostos pelos setores da SES, em relação aos alcançados no ano de 2002, objetivando uma melhoria constante da atenção básica e situação da saúde da população.

A análise dos dados verifica-se a necessidade de esforço concentrado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para atingir as metas propostas no ano de 2003, com ênfase nas metas não alcançadas em 2002.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade a Planilha de Avaliação dos Indicadores da Atenção Básica e Pactuação das Metas para 2003.

Recomendar a área técnica que analise criteriosamente, todos os fatores que interfiram nas metas previstas possibilitando desenvolvimento de ações, e que os mesmos subsidiem o planejamento, gestão e avaliação de políticas voltadas para atenção à saúde.

Recomendar aos gestores de setores afins da SES, o acompanhamento sistemático das metas de forma a se proceder ao cumprimento do planejamento/metad ao longo do exercício permitindo a correção de desvios em tempo, quando a situação exigir.

Recomendar aos gestores de setores afins da SES, que o encaminhamento de avaliação dos indicadores deva ser feito no início do exercício subsequente, bem como de todos os fatores que dificultem ou inviabilizem o cumprimento dos programas/metad, considerando que 11(onze) metas pactuadas não foram cumpridas e não tiveram as justificativas apresentadas.

Recomendar ao gestor a criação de um grupo de trabalho, composto pela Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde, Subsecretaria de Atenção à Saúde e Subsecretaria de Vigilância à Saúde, para elaboração de propostas de padronização das informações e considerações técnicas a fim de facilitar a análise para o ano de 2004.

Brasília, 30 de outubro de 2003

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 04/2003-CSDF, de 30 de outubro de 2003, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 NOVEMBRO DE 2003

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em sua 108ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990 e Lei 8142 de 28/12/1990, CONSIDERANDO :

A análise do processo 060.003.116/2002, que trata da solicitação da Associação de Pacientes Epilépticos do DF, junto a SES, para credenciamento do Hospital Santa Luzia com a finalidade de realizar cirurgia de epilepsia;

O HBDF, que no serviço de neurocirurgia realiza este tipo de cirurgia, não dispõe do serviço de monitoramento para estudo vídeo-eletroencefalógrafo da epilepsia para posterior intervenção cirúrgica;

A SES já iniciou estudo de custo para viabilização da instalação do serviço de monitoramento para estudo vídeo-eletroencefalógrafo de epilepsia no HBDF.

A epilepsia é um problema de saúde pública, relevante, estima-se que no DF existem aproximadamente 25 mil portadores, com incidência de 2000/ano, e que cerca de 20% a 30% dos casos evoluem para as formas resistentes à medicação habitual;

O custo da epilepsia não controlada é marcante na vida do portador sob o ponto de vista social, de trabalho, financeiro e institucional;

A alta eficácia do procedimento em pauta apresenta a probabilidade de cura total em 80% a 90% dos casos de portadores para indicação cirúrgica;

Os serviços do pleiteante para a realização dos procedimentos de exploração diagnóstica da epilepsia demonstra-se qualificado e equipado.

RESOLVE :

Aprovar, por unanimidade, a acreditação do Hospital Santa Luzia para realização do serviço de Exploração Diagnóstica de Epilepsia por um período de 12 (doze) meses.

Recomendar à SES que adote providências para que o HBDF adquira equipamentos com vistas à instalação do serviço de Exploração Diagnóstica de Epilepsia, o mais breve possível.

Recomendar ao gestor que ao término do contrato, após relatório de acompanhamento e avaliação, encaminhar o processo ao CSDF para pronunciamento.

Brasília, 11 de novembro de 2003

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 05/2003-CSDF, de 11 de novembro de 2003, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 18 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 112.002.927/2003; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para cobertura das despesas com renovação de assinatura.; De conformidade com o Artigo 25 Inciso I combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 269,40 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), para cobertura das despesas com renovação de assinaturas da Revista VEJA, por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 220, por um período de um ano, em favor da EDITORA ABRIL ASSINATURAS.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2003

REFERÊNCIA: Processo 052.000.480/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação; Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a ratificação de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso XVI, da referida lei, em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, para fazer face a despesas com serviço de consultoria em segurança da informação. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 697, DE 11 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 158/2003, o profissional: TATIANA OLIVEIRA DE SOUSACRM/DF 8694.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 701, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no Parágrafo 1º do Artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, e ainda, considerando o constante do processo nº 055.014377/2003, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Distrito Federal o preço pelo Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos automotores.

Art. 2º O preço pelo Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos automotores incidirá, na data do licenciamento, sobre o cadastro de todo veículo Automotor registrado na base do Distrito Federal.
Art. 3º Não serão emitidos o Certificado de Registro e Licenciamento quando se verificar a falta de pagamento do Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores.

Art. 4º - O valor do Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

Art. 5º - Fica inserido na Instrução de Serviço nº 17, de 24 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 23, de 31 de janeiro de 2003, o item nº 119 – Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 18 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 053.001.236/2003; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 69.281,26 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), em favor do(a) BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.001.238/2003; INTERESSADO: HOSPITAL LAGO SUL S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.875,68 (dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em favor do(a) HOSPITAL LAGO SUL S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-50 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.001.246/2003; INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.549,39 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), em favor do(a) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.001.247/2003; INTERESSADO : CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.700,55 (um mil, setecentos reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do(a) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.002365/2003; INTERESSADO: CHESSA FARIAS DA CUNHA AROSO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação a favor de: CHESSA FARIAS DA CUNHA AROSO; no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1398/2003-SEC para fazer face às despesas com a contratação de MIGUEL SANTOS E BANDA TA FERVENDO, que irá apresentar-se no Riacho Fundo, dentro do Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no do artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002324/2003; INTERESSADO: FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1399/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da EXPOSIÇÃO DE SERIGRAFIAS DO ARTÍSTA PLÁSTICO ATHOS BULCÃO, que irá apresentar-se no mês de novembro de 2003, nas Escolas Parque 308 Sul e 210 Norte, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002351/2003; INTERESSADO: ALISSON GOMES DE FREITAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de: ALISSON GOMES DE FREITAS, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1402/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA MANJARO, que irá apresentar-se no Núcleo Bandeirante, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002358/2003; INTERESSADO: CARLOS CLAYTON DE LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de: CARLOS CLAYTON DE LIMA, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1401/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da OFICINA FORMIGA CANDANGUINHA, que irá apresentar-se no Núcleo Bandeirante, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002349/2003; INTERESSADO: CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA MEU BOI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do : CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA MEU BOI, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1400/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do espetáculo BUMBA MEU BOI, que irá apresentar-se na APAE-DF CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada de acordo com o artigo 3º, do Decreto nº 23.759, de 30 de abril de 2003.

DE: UO: 15101 – Secretaria de Estado de Comunicação Social; UG: 260101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social. PARA: UO: 11101 – Secretaria de Estado de Governo; UG: 110101 – Secretaria de Estado de Governo.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0023. Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor R\$ 204.290,62. OBJETO: Realização de Publicidade e Propaganda do Distrito Federal.

WELIGTON LUIZ MORAES
UO Cedente

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
UO Favorecido

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada de acordo com o artigo 3º, do Decreto nº 23.759, de 30 de abril de 2003.

DE: UO: 15101 – Secretaria de Estado de Comunicação Social; UG: 260101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social. PARA: UO: 11101 – Secretaria de Estado de Governo; UG: 110101 – Secretaria de Estado de Governo.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.0100.8517.0153. Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). OBJETO: Manutenção de serviços administrativos gerais da Secretaria de Estado de Governo.

WELIGTON LUIZ MORAES
UO Cedente

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
UO Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de novembro 2003

PROCESSO Nº: 144.000.403/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 335/2003 no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.346/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: CURSO DE APREFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 428/2003 no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil, setecentos reais), em favor da Associação das Mulheres Trabalhadoras de Sobradinho. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Revogar o Alvará de Funcionamento expedido sob o nº 335/2003, em favor de Casa Firme Materiais de Construção, Hidráulico e Elétrico Ltda, estabelecida na Avenida Central Conjunto 04 Lote 03 – Setor Oeste – Sobradinho/DF, em cumprimento ao que dispõe os itens III e IV, do artigo 34, do Decreto 17.773, de 24 de outubro de 1996.

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Ofício nº 02/2003 – CS/RA-X do Presidente da Comissão de Sindicância do Processo de nº 137.002.467/2003, instituída pela da Ordem de Serviço nº 134 de 17/10/2003, publicada no DODF nº 203 de 20/10/2003, página nº 31, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço n.º 140, de 05 de novembro de 2003, do Administrador, publicada no Diário Oficial n.º 218 de 11 de novembro de 2003, páginas 26 e 27, ONDE SELÊ: 137.0001.027/00; 137.0001166/92; 137.001023/00; 137.0001020/00; 137.0001019/00; 137.0001028/00; 137.0001024/00; 137.000.1030/00; 150.329/70; 137.0011068/00; 137.001059/00; 137.0001049/00; 137.000.977/89; 137.000.795/95; 137.001.142/01; 137.0000538/88; 137.001132/000; 137.000064/85; 137.000190/85; 137.000784/01; 137.000303/85; 137.000190/84; 137.000784/81; 150.886/83 e 137.001336/85, LEIA-SE: 137.001.027/00; 137.001.166/92; 137.001.023/00; 137.001.020/00; 137.001.019/00; 137.001.028/00; 137.001.024/00; 137.001.030/00; 150.329/79; 137.001.068/00; 137.001.055/00; 137.001.049/00; 137.000.977/84; 137.000.795/85; 137.001.142/00; 137.000.538/89; 137.001.132/00; 137.000.064/85; 137.000.190/89; 137.000.784/86; 137.000.302/85; 137.000.190/89; 137.000.784/86; 150.226/83 e 137.000.633/92, respectivamente.

ADMINISTRAÇÃO DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Memorando nº 004/2003 – RA XVII da Comissão de Tomada de Contas Especial desta Administração constituída pela Ordem de Serviço nº 57, de 18 de setembro de 2003, resolve: - Prorrogar por 30 (trinta) dias corridos, a contar de 17.11.2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 290.000.036/2003. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA -CEB. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com serviços de fornecimento de energia elétrica no Edifício sede da SDT, constante da nota de empenho nº 90/03. A dispensa foi fundamentada no que dispõe o inciso 22 do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3800*, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 153/84, Aposentadoria, ANNA VALERIO; 3394/95, Pensão Civil, WILLIAN RABELO LEMOS; 2635/97, Pensão Civil, Delma de Noronha Fonseca; 3583/97, Reforma (Militar), Dagoberto Passos Wanderley; 3425/98, Aposentadoria, Vilma Alves Vaz; 976/99, Aposentadoria, Eliane Batista de Oliveira; 1017/99, Aposentadoria, Maria das Graças de Souza Ribeiro; 1554/99, Aposentadoria, Francisca Araujo da Silva; 1005/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 1081/00, Aposentadoria, Norma da S.Torres; 2630/00, Revisão de Concessão, José Gonçalves da Silva; 585/01, Auditoria de Desempenho/Operacional, Banco de Brasília - BRB; 1406/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Contas; 330/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 1742/02, Pensão Civil, Roosevelt Mendonça Ribeiro; 309/03, Aposentadoria, Maria Jose Diniz; 506/03, Representação, Deputados Chico Vigilante, Arlete Sampaio, Paulo Tadeu, Erika Kokay e Chico Floresta; 1574/03, Aposentadoria, José dos Anjos; 1694/03, Pensão Civil, Arlinda Xavier de Souza;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 7031/93, Aposentadoria, FILOMENA MARIA FERREIRA; 5772/94, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 1949/99, Prestação de Contas Anual, FSSDF; 2087/00, Prestação de Contas Anual, BRB; 2343/00, Tomada de Contas Anual, SADE; 700/03, Tomada de Contas Anual, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 808/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Gestão Administrativa;

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 3599/98, Admissão de Pessoal, CODEPLAN; 2862/99, Tomada de Contas Anual, RA XVI; 1065/02, Tomada de Contas Especial, SEDF;

(* Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 20/11/2003 13:44 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).